

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**ACTA N.º 20
DE 26-09-2008**

ACTA N.º 20

Data da reunião extraordinária : 26-09-2008

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 19:30 horas

Términus da reunião: 20:00 horas

Resumo diário da Tesouraria: 26/09/20084.354.321,42 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Rui Pedro de Sousa Barreiro

Ramiro José Jerónimo de Matos

Manuel António dos Santos Afonso

Lígia Corujo Reis Batalha

Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto

Maria Luísa Raimundo Mesquita

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Luís Manuel da Graça Batista

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Chefe de Secção

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e vinte e cinco minutos, dando de imediato início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**” começando por agradecer a disponibilidade e compreensão dos senhores Vereadores para a realização desta reunião. -----

--- Agradeceu também a presença na reunião dos senhores Directores de Departamento e dos técnicos envolvidos na elaboração dos seguintes projectos de regulamento:-----

--- Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém -----

--- Projecto de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização -----

--- Projecto de Regulamento de Afixação de Publicidade -----

--- Projecto de Regulamento de Ocupação de Via Pública com esplanadas e Mobiliário Urbano-----

--- Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal -----

--- Projecto de Regulamento do Horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais -----

--- Projecto de Regulamento de venda ambulante no Concelho -----

--- Projecto de Regulamento da Casa do Brasil -----

--- Projecto de Regulamento das Instalações Desportivas de Gestão Municipal -----

--- Sobre estes projectos de regulamento verificaram-se as seguintes intervenções:-----

--- Senhora **Vereadora Luísa Mesquita** – A propósito da fundamentação económico-financeira que foi desenvolvida por uma empresa perguntou se se optou por propor taxas que se limitam a pagar os serviços directos e indirectos ou se houve alguma preocupação da empresa em apresentar alguma proposta lucrativa para a Câmara relativamente a alguma das taxas.-----

--- Perguntou também há quantos anos as taxas não são actualizadas.-----

--- Referiu que na informação subscrita pela adjunta do senhor Presidente, na página três diz que “A regra geral escolhida foi a seguinte: -----

--- Um - Sempre que a taxa actualmente praticada seja inferior ao valor mínimo do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor mínimo

desse intervalo. -----

--- Dois - Sempre que a taxa actualmente praticada seja superior ao valor máximo do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor máximo desse intervalo. -----

--- Três - Sempre que a taxa actualmente praticada se situe dentro do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor actualmente praticado.

--- Quatro - Sempre que se trate de uma nova taxa, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor mínimo do intervalo apresentado.” -----

--- Perguntou se este “em regra” tem que ver com um conjunto lato de excepções, tem que ver com excepções extremamente reduzidas, se há algum estudo que permita ter a ideia de que as excepções são uma percentagem perfeitamente residual ou se as excepções é que fazem a regra e não a regra que determina a excepção. -----

--- Disse parecer-lhe interessante a proposta de incentivos, designadamente na área da publicidade e na área do ambiente. A este propósito perguntou quais foram todas as áreas em que foi considerado pelos serviços camarários que era possível não incentivar as pessoas por exemplo a utilizar o seu carro próprio ou que era preciso desincentivar as pessoas a estragarem o ambiente – danificarem árvores, jardins, etc.. -----

--- Perguntou ainda se é possível facultar uma avaliação global e uma identificação das áreas que foram sujeitas a esses incentivos - que na prática são não incentivos - para que as pessoas não façam aquilo que não devem em termos de malfeitorias àquilo que é o domínio público. -----

--- Por último, perguntou se as matérias que têm que ver com o desporto e com a cultura foram todas tidas em atenção. -----

--- Senhor **Vereador Rui Barreiro** – Começou por solicitar que seja feita uma apresentação geral dos regulamentos e do estudo económico-financeiro. Solicitou que lhe seja explicada a filosofia subjacente a esta alteração e criação de regulamentos municipais porque não se trata de uma simples transcrição de legislação. Muito embora correspondam a obrigações legais que decorrem de legislação publicada já no final de dois mil e seis e como estamos em finais de dois mil e oito, na sua opinião um conjunto

significativo destes documentos poderia ter sido apresentado há mais tempo permitindo que, além da participação dos diferentes departamentos da Câmara, também os vereadores pudessem apreciar antecipadamente e eventualmente dar sugestões.-----

--- Considerou interessante a metodologia aplicada do valor mínimo e do valor máximo, assim como considerou importante a aproximação ao valor mínimo. -----

--- Sublinhou que, face à crise que o País atravessa, em seu entender, muitas das taxas propostas apresentam valores bastante elevados e a comparação que é feita na documentação apresentada entre as taxas residuais e aquilo que são as taxas a praticar nalguns casos não deixam de ser bastante onerosas. -----

--- A pedido do senhor **Presidente** e face às questões levantadas pelos senhores Vereadores, a representante da Empresa Ernest & Young procedeu à apresentação do estudo de fundamentação económico-financeiro das taxas a fixar pelo Município salientando os aspectos que considerou mais pertinentes, ficando cópia do estudo em causa anexa à presente acta (documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- Também a pedido do senhor **Presidente**, interveio a sua adjunta, **Dr.ª Vânia Neto** que de uma forma aprofundada procedeu à explanação do assunto em causa, prestando os esclarecimentos solicitados pelos senhores Vereadores e clarificando os procedimentos adoptados que, de forma mais concisa, estão descritos na sua informação número cento e nove, de vinte e quatro do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “INTRODUÇÃO:-----

--- Com a entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, tornou-se necessário rever os Regulamentos Municipais que prevêm a cobrança de taxas, de forma a adaptá-los às normas previstas naquele regime. -----

--- O artigo dezassete do referido diploma impõe a necessidade de alteração dos regulamentos existentes com vista à sua compatibilização com o novo regime, sob pena de revogação das taxas respectivas no início de dois mil e nove. -----

--- Aproveitando esta imposição legal, os serviços da Câmara Municipal de Santarém iniciaram um trabalho global de revisão de todos os regulamentos em vigor que previam

a cobrança de taxas, bem como de elaboração de regulamentos novos em algumas áreas consideradas também determinantes neste contexto, de forma a conseguir um conjunto coerente de regulamentos que tornem mais clara e fácil a cobrança de taxas, por parte dos serviços municipais, e que permitam uma consulta e conhecimento simples das taxas aplicáveis em cada caso concreto, por parte dos munícipes. (Alguns deles foram já objecto de aprovação em reunião do executivo e encontram-se actualmente em apreciação pública.)-----

--- DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS: -----

--- Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município. -----

--- No cumprimento de tais pressupostos, as autarquias devem ter em conta, não só a sua realidade específica com vista à prossecução do interesse público local e à promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas também o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo aos particulares, sem prejuízo da margem concedida aos Municípios na possibilidade de estes fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos. -----

--- Para o efeito, a Câmara promoveu um procedimento para a contratação de um estudo de fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar pelo Município, com vista à determinação objectiva dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações, imputáveis às diferentes unidades orgânicas responsáveis pelos licenciamentos, autorizações ou actividades correspondentes, uma das novas imposições do Regime Geral das Taxas. -----

--- O adjudicatário (empresa Ernst & Young) trabalhou em colaboração estreita com os serviços municipais no sentido de cumprir tanto quanto possível a determinação legal de ter em consideração, para fundamentar o valor das taxas a cobrar, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos, bem como, nalguns casos considerar desincentivos à prática de determinadas actividades geradoras de impacto ambiental negativo, ou incentivos em casos de políticas sociais. -----

--- O Estudo de fundamentação económico-financeira elaborado pela empresa Ernst & Young, segue em anexo à presente informação e é composto por um Relatório de resumo do trabalho efectuado e por um “Databook”, com todos os valores e fórmulas de cálculo, tidos em consideração para a determinação do valor das taxas nos termos da lei. -----

--- De acordo com a metodologia seguida no estudo, a empresa chegou a um intervalo de valores mínimo e máximo para cada taxa [tendo em conta que para a mesma taxa há processos com diferentes graus de morosidade e exigência). -----

--- Assim, e face a esta situação, foi criada uma regra geral com vista à determinação final do valor das taxas a constar da tabela geral, de forma a uniformizar e objectivar a escolha e respectiva fundamentação. -----

--- A regra geral escolhida foi a seguinte:-----

--- Um - Sempre que a taxa actualmente praticada seja inferior ao valor mínimo do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor mínimo desse intervalo. -----

--- Dois - Sempre que a taxa actualmente praticada seja superior ao valor máximo do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor máximo desse intervalo. -----

--- Três - Sempre que a taxa actualmente praticada se situe dentro do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor actualmente praticado.

--- Quatro - Sempre que se trate de uma nova taxa, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor mínimo do intervalo apresentado. -----

--- Em casos excepcionais foram ainda adoptadas, acautelando o principio da proporcionalidade, taxas de incentivo ou desincentivo, para a fixação do valor final a

praticar, devidamente fundamentadas, cujo valor foi fixado com vista a fomentar ou desencorajar, respectivamente, certos actos ou operações, nomeadamente, taxas de desincentivo sobre actividades com impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos ambientais; ou taxas de incentivo à prática de actividades culturais ou desportivas. -----

--- Assim, os valores finais das taxas a cobrar agora fixados correspondem aos custos directos e indirectos suportados com a prestação de serviços e fornecimentos de bens, ao benefício retirado pelo particular da utilização de um bem público ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades, consoante os casos. Não obstante, o critério maioritariamente utilizado para a fundamentação do valor das taxas teve em conta necessariamente os custos directos e indirectos, em detrimento do critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular, decorrente da remoção de um obstáculo ou da utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objectividade esse valor. -----

--- Foram realizadas diversas reuniões com todos os serviços municipais que deram os seus contributos, determinantes em especial no que diz respeito a situações excepcionais onde foi considerado necessário introduzir critérios de incentivo ou desincentivo. -----

--- Em anexo à presente informação segue ainda um Quadro resumo comparativo com todas as taxas a constar da Tabela Geral de Taxas, no qual são evidenciadas as informações essenciais tidas em conta para a determinação do valor final das taxas, e respectiva fundamentação, na sequência da apreciação feita por todos os serviços: -----

- a) Valor actual da taxa -----
- b) Intervalo de valores mínimo e máximo constantes do Estudo Económico da Ernst & Young -----
- c) Fundamentação da escolha em função da regra geral adoptada ou de critérios de incentivo/desincentivo [respectiva taxa) -----
- d) Valor final da taxa -----
- e) Valor final da taxa após arredondamento para efeitos de inclusão na Tabela de

Taxas-----

--- Este quadro permitirá, através de uma fácil consulta, verificar os critérios de fundamentação tidos em conta para a determinação do valor final das taxas a cobrar, transpostas para a Tabela Geral de Taxas.-----

--- DO NOVO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DO MUNICIPIO-----

--- Assim, em cumprimento do regime legal acima referido, foi desenvolvido um trabalho de adaptação dos regulamentos municipais, tendo como propósito último tornar mais clara e fácil a informação e o processo relativo à liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.-----

--- Face a este objectivo, considerou-se fundamental reunir num Regulamento Geral todas as normas comuns relativas à tramitação processual para cobrança de taxas, bem como criar uma tabela única que reúna todas as taxas em vigor no Município.-----

--- Este esforço resultou na criação de um Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, com base na fundamentação económico-financeira das taxas e sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes agora fixados correspondem aos custos directos e indirectos suportados com a prestação de serviços e fornecimentos de bens, ao benefício retirado pelo particular da utilização de um bem público e à remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades, consoante os casos, tendo sido adoptados, em algumas situações, critérios de incentivo ou desincentivo devidamente fundamentados.-----

--- Quando a sua cobrança não decorra directamente de Lei ou Portaria, cada tipo de taxa constará de regulamento específico, que, no que diz respeito à liquidação, cobrança e valor da taxa, remeterá sempre para o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, onde estarão compiladas todas as taxas em vigor, para uma maior transparência e facilidade de consulta.-----

--- Com estes objectivos foi elaborado o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas que segue em anexo à presente informação que, com a sua entrada em vigor, substituirá o actual Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

--- O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas foram sujeitos a prévia apreciação e revisão por parte de todos os Directores de Departamento e do Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, cuja colaboração foi determinante para a sua boa conclusão. -----

--- De referir ainda que, a Tabela de Taxas final, anexa ao Regulamento Geral, foi elaborada com o acompanhamento conjunto de elementos do Departamento de Administração e Finanças (Dr. Hugo Costa) e do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente (Paulo Ramos, Assistente Administrativo Especialista) pelo que o seu resultado final representa uma mais-valia para o Município. -----

--- Após aprovação em reunião de Câmara, o presente Projecto de Regulamento deverá ser submetido a apreciação pública, pelo período de trinta dias, sendo para o efeito publicado na segunda série do Diário da República, nos termos do disposto no artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, e no sítio da Internet do Município para uma maior divulgação.” -----

--- Interveio ainda o senhor **Vereador Ramiro Matos** chamando a atenção para a função social desempenhada pela Câmara no que tem que ver com as taxas, ou seja há um mecanismo de incentivo ou desincentivo na fixação da própria taxa e, depois, ainda podem existir nos regulamentos próprios isenções ou minorações para situações específicas. A título de exemplo, referiu os clubes desportivos.-----

--- Sublinhou que as taxas apresentadas são a base de um estudo económico em que não existe qualquer lucro. A Câmara, em qualquer uma destas taxas, aplicando no intervalo inferior ou no intervalo superior não tem qualquer lucro, é o custo efectivo do serviço e a Câmara é obrigada a fazê-lo porque o Governo assim o determinou. -----

--- Referiu que nalgumas áreas se procurou estabelecer incentivos ou desincentivos sendo as áreas sociais as mais incentivadas. No urbanismo também se procurou incentivar as operações urbanísticas que não causam tantos impactos ambientais, de ordenamento, etc e desincentivar as restantes que provocam esses maiores impactos mas sempre balizados pelo valor do estudo económico. -----

--- Seguidamente passou-se à apreciação casuística dos regulamentos e respectiva

votação.-----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM**-----

--- Pelo senhor Vereador Ricardo Gonçalves foi presente a proposta número três, de vinte e cinco do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que:-----

--- a) Com a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro foram introduzidas alterações à legislação para elaboração dos regulamentos que prevêm taxas municipais;-----

--- b) Se tornou pois de importância capital promover as necessárias adaptações e reformulações às disposições constantes da nova legislação, que obriga à fundamentação económico-financeira das taxas;-----

--- Proponho que:-----

--- A Câmara Municipal delibere submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, nos termos do disposto no artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a), e) e h) do número dois do artigo cinquenta e três e da alínea j) do número um do artigo sessenta e quatro, conjugado com a alínea a) do número sete do mesmo artigo, todos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro; nos artigos dez, onze, doze, quinze e dezasseis da Lei das Finanças Locais - Lei número dois/dois mil e sete, de quinze de Janeiro; do preceituado no artigo terceiro do Decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção da Lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro, do disposto no número três do artigo cento e seis da Lei número cinco/dois mil e quatro, de dez de Fevereiro; nos termos do disposto no número um do artigo oitavo da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e abstenções da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista aprovar o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém que fica anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante (documento II), devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO** -----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, arquitecto Paulo Cabaço, foi presente a seguinte informação:-----

--- “A alteração do regime jurídico da urbanização e edificação consagrada na Lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro, veio definir novas regras nos procedimentos associados a algumas operações urbanísticas, compelindo os municípios a caracterizar e regular situações específicas, no âmbito das suas competências.-----

--- Se por um lado será importante complementar os elementos de caracterização urbanística bem como melhor definir os elementos de instrução de pedidos de avaliação de operações urbanísticas, deixados à consideração de cada um dos municípios por parte do novo diploma legal (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), por outro seria importante reorganizar os procedimentos associados à realização de obras de edificação ou obras de urbanização, nas diferentes etapas de realização, começando na instrução do pedido, nas normas de apresentação dos projectos, nas características técnicas a

salvaguardar na concepção, nos trabalhos preparatórios para a obra, na responsabilidade dos intervenientes no processo construtivo, na fiscalização da obra e nos procedimentos associados à conclusão da operação urbanística. -----

--- Propõe-se agora, a decomposição do processo de realização de obra/urbanização em diferentes etapas, identificando em cada uma delas as questões gerais a salvaguardar e os aspectos específicos a garantir, para uma correcta realização de operação urbanística, integrando sempre orientações técnicas referentes às diferentes especialidades aplicáveis.

--- Importa, por fim referir, que foram promovidas consultas a diferentes unidades orgânicas da Câmara Municipal de Santarém (Divisão de Espaços Verdes e Equipamento Urbano, Bombeiros Municipais de Santarém, Departamento de Obras e Equipamentos, Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental) bem como a Empresa Águas de Santarém por forma a recolher contributos, em várias etapas integrados na redacção do projecto de regulamento, tendo merecido parecer final favorável por parte das mesmas. -----

--- A versão final, a sujeitar a deliberação camarária também integra proposta de correcção de revisão final da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado.-----

--- Pelo acima exposto proponho a sujeição a deliberação camarária do projecto do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e abstenções da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização que fica anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante (documento III), devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e

quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE**-----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, arquitecto Paulo Cabaço, foi presente uma informação referindo que, face à exígua e desadequada regulamentação existente no município de Santarém sobre afixação de publicidade, impôs-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de proporcionar aos munícipes uma administração mais aberta e eficiente. Assim, para efeitos de apreciação e votação pelo Executivo Municipal remete Projecto do Regulamento Municipal de Afixação de Publicidade que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante (documento IV). -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e abstenções da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, aprovar o Projecto de Regulamento de Afixação de Publicidade, devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM ESPLANADAS E MOBILIÁRIO URBANO**-----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, arquitecto Paulo Cabaço, foi presente uma informação referindo que, face à exígua e desadequada regulamentação

existente no município de Santarém sobre ocupação de via pública com esplanadas e mobiliário urbano, impôs-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de proporcionar aos munícipes uma administração mais aberta e eficiente. Assim, para efeitos de apreciação e votação pelo Executivo Municipal remete Projecto do Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública com Esplanadas e Mobiliário Urbano, que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento V), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora Luísa Mesquita e votos a favor dos restantes membros do Executivo, aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública com Esplanadas e Mobiliário Urbano, devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL** -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e abstenções da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, aprovar o Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante (documento VI), devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após

o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora Luísa Mesquita e votos a favor dos restantes membros do Executivo, aprovar o Projecto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento VII), dela fazendo parte integrante devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE NO CONCELHO** -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e abstenções da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, aprovar o Projecto de Regulamento de Venda Ambulante no Concelho que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento VIII), dela fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do

artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO DA CASA DO BRASIL** -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora Luísa Mesquita e votos a favor dos restantes membros do Executivo, aprovar o Projecto de Regulamento da Casa do Brasil que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante (documento IX), devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE GESTÃO MUNICIPAL** -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e abstenções da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, aprovar o Projecto de Regulamento das Instalações Desportivas de Gestão Municipal que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante (documento X),

devendo o mesmo ser publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, após o que deve ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos cinquenta e três, número dois, alínea a), e sessenta e quatro, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro -----

--- Apresentaram **declaração de voto:** -----

--- Senhor **Vereador Rui Barreiro** - “O PS lamenta a impossibilidade de participação do Executivo Municipal de uma forma mais detalhada, pausada na definição destes projectos de regulamento e a abstenção apresentada nalguns destes projectos não significa a concordância com a filosofia estabelecida mas simplesmente o perceber por quem tem experiência de gestão que há regras que foram impostas, ainda que nos finais de dois mil e seis e, portanto, considerando que haveria algum tempo para que essa partilha pudesse ter acontecido mas percebendo que na gestão é necessário por vezes recorrer a privados, é necessário consolidar e ter a participação dos elementos que todos os dias lidam com estes problemas. É nessa perspectiva que o PS apresentou a posição de voto expressa na grande maioria dos casos na abstenção. Por outro lado, estamos também a falar num projecto de regulamento que ainda vai ser objecto de discussão pública e que vai voltar à Câmara podendo, eventualmente, o PS nessa altura rever as posições que aqui apresentou nomeadamente aquelas em que se absteve.” -----

--- Senhora **Vereadora Luísa Mesquita** – “A minha abstenção tem duas razões fundamentais: por um lado não impedir que estes regulamentos possam ser aprovados previamente, postos à discussão pública, virem novamente à Câmara e, naturalmente, tramitem os percursos indispensáveis à sua aprovação final. Em segundo lugar a minha abstenção prende-se com o facto de a política governamental operacionalizar este conjunto de medidas jurídicas para de algum modo colmatar aquilo que é a não

aprovação séria da Lei das Finanças Locais. Tem sido assim com todas as taxas e com todas as responsabilidades sem as respectivas mochilas financeiras que o Governo tem reenviado para as câmaras municipais e daí que esta legislação que saiu como sabem em cima de um verdadeiro corte e simultaneamente de um reenvio de competências para a administração local, prende-se exactamente com a afirmação feita pelo Governo que as Câmaras têm ao seu dispor os mecanismos necessários e suficientes para fazer pagar aquilo que é o seu funcionamento, o que é de lamentar que ao mesmo tempo que um Governo que aposta no simplex e que naturalmente deveria proporcionar a modernização administrativa a todos os serviços da administração local e da administração regional para que todos nós pudéssemos ter acesso às nossas solicitações junto da administração local e regional e mesmo central sem nada pagarmos estejamos a pagar cada vez mais porque o simplex por mais rápido que funcione pelos vistos nem uma legislatura vai ser capaz de ser resolvida e portanto a minha abstenção tem fundamentalmente estas duas vertentes, a vertente da viabilização porque à Câmara lhe compete cumprir aquilo que é a lei da república e uma crítica dura relativamente ao comportamento da administração central e à sua incapacidade de permitir que as autarquias funcionem com autonomia administrativa e financeira em condições de poder responder às necessidades da população.” -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia seis de Outubro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente foi declarada encerrada

a reunião eram vinte horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.-----

--- E eu, _____ Chefe de Secção
a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Rui Barreiro _____

--- Ramiro Matos _____

--- Manuel Afonso _____

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Joaquim Neto _____

--- Maria Luísa Mesquita _____

--- Lígia Batalha _____

--- Luís Batista _____